

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1413**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:
(INCLUIR PARÁGRAFO PRIMEIRO E RENUMERAR OS DEMAIS)

Para a implementação das medidas relacionadas a redução das desigualdades sociais, de que trata este inciso, o Banco do Brasil firmará instrumento de parceria com o Banco de Brasília, visando o repasse de recursos financeiros do Fundo Constitucional do Centro Oeste com objetivo de financiar projetos da iniciativa privada na área de atuação do mencionado banco.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Banco de Brasília é um importante agente financeiro e dispõe de consolidada estrutura técnico-operacional capaz de conduzir os projetos nas áreas de sua atuação.

6. COD. AUTOR: 3630	7. NOME_AUTOR: ALBERTO FRAGA	8. UF: DF	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/9

Código: 1413/3630

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1789**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - MANUTENÇÃO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. A Policia Militar do Distrito Federal tem hoje uma grande deficiência para atender a população que necessita dos seus serviços, pela falta de viaturas em condições de adequadas de uso e a falta equipamentos para agilização dos trabalhos nas ruas.

6. COD. AUTOR: 3630	7. NOME_AUTOR: ALBERTO FRAGA	8. UF: DF	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/9

Código: 1789/3630

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1790**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES/ IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - NO DISTRITO FEDERAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. O Distrito Federal tem uma grande carência da parte esportiva nas comunidades carentes, esta emenda versa sobre a criação de novos Centro Esportivos nas comunidades carentes para população em situação de pobreza.

6. COD. AUTOR: 3630	7. NOME_AUTOR: ALBERTO FRAGA	8. UF: DF	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 3/9

Código: 1790/3630

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1791**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA / AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA URBANA NA RIDE-DF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Esta Emenda versa sobre ações de Infra-estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (entorno) onde aproximadamente 80% do território não possui Infra-Estrutura adequada.

6. COD. AUTOR: 3630	7. NOME_AUTOR: ALBERTO FRAGA	8. UF: DF	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 4/9

Código: 1791/3630

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1792**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal tem hoje uma grande deficiência para atender a população que necessita dos seus serviços, pela falta de viaturas em condições de adequadas de uso, falta equipamentos para agilização dos trabalhos nas ruas.

6. COD. AUTOR: 3630	7. NOME_AUTOR: ALBERTO FRAGA	8. UF: DF	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 5/9

Código: 1792/3630

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1793**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação -IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 75.000 HABITANTES / AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NA RIDE-DF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Esta Emenda versa sobre Ações de Saneamento Básico na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (entorno) onde aproximadamente 80% do território não possui Infra-Estrutura e Saneamento básico adequada.

6. COD. AUTOR: 3630	7. NOME_AUTOR: ALBERTO FRAGA	8. UF: DF	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 6/9

Código: 1793/3630

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1794**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE / MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - NA RIDE-DF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Esta Emenda versa sobre Ações para Melhoria das Condições de Habitabilidade na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (entorno) onde aproximadamente 80% do território não possui Infra-Estrutura e Saneamento básico adequada.

6. COD. AUTOR: 3630	7. NOME_AUTOR: ALBERTO FRAGA	8. UF: DF	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 7/9

Código: 1794/3630

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1795**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação - IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - NA RIDE-DF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Esta Emenda versa sobre Ações de Construção, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (entorno) onde aproximadamente 80% da população sofrem de deficiência no Sistema Único de Saúde - SUS.

6. COD. AUTOR: 3630	7. NOME_AUTOR: ALBERTO FRAGA	8. UF: DF	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 8/9

Código: 1795/3630

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1796**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:
(INCLUIR PARÁGRAFO PRIMEIRO E RENUMERAR OS DEMAIS)

Para a implementação das medidas relacionadas a redução das desigualdades sociais, de que trata este inciso, o Banco do Brasil firmará instrumento de parceria com o Banco de Brasília, visando o repasse de recursos financeiros do Fundo Constitucional do Centro Oeste com objetivo de financiar projetos da iniciativa privada na área de atuação do mencionado banco.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Banco de Brasília é um importante agente financeiro e dispõe de consolidada estrutura técnico-operacional capaz de conduzir os projetos nas áreas de sua atuação.

6. COD. AUTOR: 3630	7. NOME_AUTOR: ALBERTO FRAGA	8. UF: DF	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 9/9

Código: 1796/3630